

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Nada a acrescentar ao excelente e minudente trabalho retro. A análise da documentação apresentada em sede de recursos no presente processo licitatório guarda total coerência com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital da licitação.

Por tais motivos, adoto a decisão da digna Pregoeira deste certame, para Julgar os Recursos conforme a decisão proferida nos autos deste processo.

Francinópolis – PI, 08 de julho de 2024.

Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI